



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 075/2020. Gabinete do Prefeito. Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2017. Contrato Administrativo n.º 005/2017-PMON. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/PA. Contratado: BÁLSSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP. Objeto: Contratação para fornecimento de licença de programas/sistemas, assistência técnica, manutenção, suporte presencial, consultoria e assessoria para funcionamento dos serviços públicos nas áreas de contabilidade, licitação, compras, patrimônio, arrecadação e departamento de esool.. Aplicação do Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8666/93.

Cuida-se de solicitação formulada pelo Gabinete do Prefeito, versando sobre a prorrogação de prazo, via Termo Aditivo, do Contrato Administrativo em destaque, justificando, em suma, a necessidade de continuação da locação do imóvel em apreço, estendendo o prazo de vigência por 02 (dois) meses.

Pontue-se que os demais termos do Contrato Administrativo ao norte mencionado continuam em vigência. Logo, a possibilidade de prorrogação do instrumento em apreço, na forma como solicitada, possui amparo legal. Nesse norte, vejamos o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I -

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Coaduna com a possibilidade da prorrogação aqui examinada, a lição do especialista Carlos Pinto Coelho Motta, catedrático na Lei de Licitações, que assim preleciona:

"O contrato não prorrogado se extingue automaticamente. Entretanto, no direito público, nem sempre a extinção do contrato decorre do término do seu prazo. Pode-se ter um contrato, com prazo de vigência expirado e sem término de execução do objeto; o que permite, em determinadas circunstâncias, a devolução do prazo, como previsto no art. 79,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§5º, da Lei n. 8.666/93. Nesse particular, o intérprete deve estar atento aos "fatos da administração", à legislação de vigência e à análise objetiva." (Eficácia nas licitações e Contratos. 7ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. P. 294)

Prossegue o autor, para concluir:

"Quanto ao tema da devolução do prazo contratual, conforme prevê a súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º, art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º do art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista no §5º do art. 79, combinado com o § 1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU, que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68, do Decreto-Lei 2.300/86..." (Eficácia nas Licitações e Contratos. 4ª Ed., Del Rey, P. 213)

Nesse mesmo norte, eis o entendimento do Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 4ª ed., Rio, AIDE Editora, p. 154):

"A prorrogação é indesejável, mas não pode ser proibida. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes."

O caso em tela, na forma como apresentado a esta Procuradoria, amolda-se perfeitamente ao diploma legal colhido ao norte, razão pela qual se manifesta favoravelmente a elaboração e subscrição do Termo Aditivo de Prazo, ressalvando-se que a referida prorrogação tem como escopo, exclusivamente, a data da vigência do Contrato Administrativo em referência. São os termos.

Ourilândia do Norte em 28 de dezembro de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município

Decreto n.º 007/2020

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
OAB/DF 20.764/OAB/PA 13.770-A
Decreto Municipal nº 007/2020